



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 128, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao estado de Rondônia para o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.”.

Senhores Parlamentares, a mencionada proposta versa sobre a doação de imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, localizado na Rua Santana dos Olhos D’água, nº 2434, Bairro Centro, CEP 76.950-000, Inscrição Imóvel 004.009.0055.00, no Município de Santa Luzia d'Oeste, para o devido funcionamento da sede do Fórum Eleitoral daquela localidade.

Destaco que a presente doação tem por objetivo a pretensão de reforma e ocupação do prédio ainda no exercício de 2023, tendo em vista que no ano seguinte haverá eleições municipais, sendo necessário que as instalações prediais estejam aptas ao desenvolvimento dos trabalhos de planejamento e realização do pleito.

Assim sendo, a 19ª Zona Eleitoral com sede no Município de Santa Luzia d'Oeste abrange quatro municípios, quais sejam: Alto Alegre dos Parecis, Parecis, Santa Luzia d’Oeste e São Felipe d’Oeste, possuindo 26.573 (vinte e seis mil quinhentos e setenta e três) eleitores sob sua jurisdição.

Acrescento que o imóvel que abriga o atual Cartório Eleitoral de Santa Luzia é inapropriado e insuficiente para a realização das atividades e serviços eleitorais prestados. Além de está inapropriado porque seu espaço é limitado e estar em estágio de degradação devido sua estrutura, não há espaço para ampliação, tampouco para melhorias prediais, de forma que a situação reflete negativamente para os eleitores que se aglomeram fora do prédio, fazendo filas ao relento, especialmente nos períodos de pico de demanda dos serviços eleitorais.

Destarte, o TRE é o órgão responsável pela organização, execução e fiscalização das eleições a nível estadual, alistamento eleitoral, registro e cancelamento de diretórios estaduais e municipais de partidos políticos, além de julgar crimes eleitorais, recursos, constituir junta eleitoral bem como outras atividades correlatas. Igualmente, é o mecanismo pelo qual assegura a transparência, a eficiência, o pluralismo político, legitimidade e a democracia entre outros princípios regentes da ordem social e da cidadania no país.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 28/08/2023, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041253937** e o código CRC **D52CA0F2**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0064.000369/2023-72

SEI nº 0041253937



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao estado de Rondônia para o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação ao Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, o imóvel constituído por terreno e edificação, pertencente ao Estado de Rondônia, localizado no Lote nº 55, Quadra nº 09 e Setor nº 04, na Rua Santana dos olhos d' água, nº 2434, Bairro Centro, no município de Santa Luzia d'Oeste.

Parágrafo único. O imóvel que trata o **caput** encontra-se inscrito no Único Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Luzia d'Oeste - RO, sob a matrícula nº 2865, perfazendo uma área total de 590,00 m² (quinhentos e noventa metros quadrados).

Art. 2º Fica autorizada a desafetação do imóvel constituído por terreno e edificação.

Art. 3º A doação será efetuada sob a condição do referido bem ser utilizado exclusivamente para funcionar a sede do Fórum Eleitoral da cidade de Santa Luzia d'Oeste, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido, tampouco ter sua finalidade desviada, sob pena de reversão ao patrimônio do Estado, independentemente de interpelação judicial.

Art. 4º O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento desta Lei, juntamente à Secretaria Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria-Geral do Estado - PGE para assinatura da Escritura Pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 28/08/2023, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041253969** e o código CRC **1CA6AFD2**.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

RECEBIDO NA DITEL
Em 18/09/23
Horas 12 : 05
Por: Elcio B. Souza

MENSAGEM Nº 209/2023-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 187/2023, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia para o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de setembro de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 187/2023

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia para o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação ao Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, o imóvel constituído por terreno e edificação, pertencente ao Estado de Rondônia, localizado no Lote nº 55, Quadra nº 09 e Setor nº 04, na Rua Santana dos olhos d'água, nº 2434, Bairro Centro, no município de Santa Luzia d'Oeste.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* encontra-se inscrito no Único Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Luzia d'Oeste - RO, sob a matrícula nº 2865, perfazendo uma área total de 590,00 m² (quinhentos e noventa metros quadrados).

Art. 2º Fica autorizada a desafetação do imóvel constituído por terreno e edificação.

Art. 3º A doação será efetuada sob a condição do referido bem ser utilizado exclusivamente para funcionamento da sede do Fórum Eleitoral da cidade de Santa Luzia d'Oeste, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido, tampouco ter sua finalidade desviada, sob pena de reversão ao patrimônio do Estado, independentemente de interpelação judicial.

Art. 4º O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento desta Lei, juntamente à Secretaria Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária – SEPAT no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes, oficiando a Procuradoria-Geral do Estado - PGE para assinatura da Escritura Pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de setembro de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO